

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E  
SEGURANÇA INTERNA**



**DO CONTRIBUTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA A REDUÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL/  
MEDIDA DE INTERNAMENTO DE MENORES EM CENTROS  
EDUCATIVOS – 2010 - 2020**

Cláudia Cristina da Silva Andrade

Comissário

Estudo teórico

Lisboa, 05 de novembro de 2021



**Do Contributo das Políticas Públicas para a  
Redução da Delinquência Juvenil/ Medida de Internamento  
de menores em Centros Educativos 2010- 2020**

## Lista de abreviaturas, siglas

Art.º - Artigo

AC – Administração Central

AP - Administração Pública

CE – Centros Educativos

CEJ - Centro de Estudos Judiciários

DGRSP - Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DJ - Delinquência Juvenil

DGPJ - Direção Geral de Política de Justiça

DGRSP - Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DNPS - Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública

EP – Estado-Providência

ES - Escola Segura

EPES - Equipas do Programa Escola Segura

GNR – Guarda Nacional Republicana

LBSE - Lei de Bases do Sistema Educativo

LTE - Lei Tutelar Educativa

LPC – Lei da Política Criminal

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

LQPC – Lei Quadro da Política Criminal

MIPP - Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade

MP – Ministério Público

OTM - Organização Tutelar de Menores

PER – Programa Especial de Realojamento

PIPP – Programa Integrado de Policiamento de Proximidade

PJ – Polícia Judiciária

PP - Políticas Públicas

PSP - Polícia de Segurança Pública

RASI - Relatório Anual de Segurança Interna

RMG – Rendimento Mínimo Garantido

RSI – Rendimento Social de Inserção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

TEIP - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária

UE – União Europeia

## Índice

Lista de abreviaturas, siglas .....	III
Resumo.....	VI
Abstract .....	VII
Introdução .....	1
I.    Estado de Arte .....	2
1.    Contextualização teórica .....	2
2.    Problema, hipóteses e metodologia .....	2
II.   Perspetivas e diretrizes .....	4
1.   Das Políticas Públicas .....	4
a)    Síntese descritiva das Políticas Públicas implementadas nas áreas de interesse entre 1990 e 2010 (Educação/ Habitação/ Justiça/ Emprego/ Formação/ Segurança/ Segurança Social)....	4
b)    As Políticas Públicas e o seu impacto na Delinquência Juvenil.....	11
2.   Da Delinquência Juvenil e da Medida Institucional de internamento em CE .....	13
a)    Enquadramento socioeconómico e jurídico do fenómeno.....	13
b)    Da medida de internamento em Centros Educativos - Análise da evolução estatística 2010-2020.....	15
Conclusão.....	21
Referências.....	25

## Resumo

A Delinquência Juvenil, fenómeno criminal que ganhou expressão em meados dos anos 90, tem sido visto pelos Governos como um problema sociopolítico, tendo vindo a ser combatido através da implementação de Políticas Públicas aplicadas às várias áreas de interesse para esta situação. Foram implementadas estratégias, programas, medidas e legislação, com o propósito de educar para o direito, à formação e à reinserção dos jovens delinquentes, sem descurar as famílias, pois também elas foram contempladas nas grandes decisões políticas.

A partir de 2010 o internamento de jovens delinquentes em Centros Educativos diminuiu substancialmente, auspiciou-se uma nova era, pelo que nos propusemos a analisar este acontecimento de sucesso, tentando perceber a que se deveram estes registos - entre 2010 e 2020 o número de jovens internados nestes Centros passou de 226 para 90, diminuindo 60,2%.

Neste estudo analisámos as Políticas Públicas implementadas entre os anos de 1990 e 2010, e que considerámos serem de maior relevo no combate à Delinquência Juvenil através do reforço positivo da vivência das famílias, da sua reestruturação ao nível social e económico, influenciando de modo direto e/ou indireto a redução de desvios comportamentais nos jovens com idades entre os 12 e 16 anos.

**Palavras-chave:** Delinquência juvenil; Internamento em Centro Educativo; Políticas públicas.

## Abstract

Juvenile Delinquency, a criminal phenomenon that gained expression in the mid-1990s, has been seen by Governments as a socio-political problem, having been fought through the implementation of Public Policies applied to various areas of interest to this situation. Strategies, programs, measures and legislation were implemented, with the purpose of educate within the law, formation and reintegration of young delinquents, without neglecting the families, as they too were included in major political decisions.

From 2010 onwards, the number of young offenders interned in Educational Centers decreased substantially, a new era was auspiced, so we proposed to analyse this successful event, trying to understand why these records are due - between 2010 and 2020 the number of young people hospitalized in these Centers went from 226 to 90, decreasing by 60.2%.

In this study we analysed the Public Policies implemented between 1990 and 2010, wich we consider to be of greater importance in combating Juvenile Delinquency through the positive reinforcement of family experiences, their restructuring at the social and economic level, directly and/or indirectly influencing the reduction of behavioural deviance in young people aged between 12 and 16 years.

**Keywords:** Juvenile Delinquency; Internment in Educational Center; Public Policies.

## Introdução

A prevenção da Delinquência Juvenil (DJ) tem sido uma grande preocupação dos governos, em especial no final da década de 90, como refere Carvalho (2004), quanto à delinquência “em Portugal, aliada à sua crescente visibilidade no final da década de 1990, esta temática veio a constituir-se como objeto de especial interesse por parte dos decisores políticos” (p.1). Nas Políticas Públicas (PP) que têm vindo a ser estabelecidas, nas suas diversas áreas, tem havido a preocupação em criar estratégias de prevenção e de combate a todas as possíveis causas que possam conduzir ao desvio das crianças e jovens, bem como em criar medidas de proteção jurídica e social para as mesmas, quer seja direta ou indiretamente através da adoção de procedimentos junto das famílias, em especial nas áreas da Segurança Social, da Educação, da Habitação, do Emprego, da Justiça, entre outras.

O presente trabalho, *Do Contributo das Políticas Públicas para a Redução da Delinquência Juvenil/ Medida de Internamento de menores em Centros Educativos 2010-2020*, visa compreender quais foram as opções estratégicas, medidas implementadas, decisões inovadoras que foram tomadas pelos governos anteriores, desde 1990 até 2010 e que possam ter influenciado o decréscimo deste flagelo.

A pertinência deste estudo baseia-se na relevância social, política, jurídica e policial que este tema abrange no papel social, quer quanto ao sentimento de insegurança gerado nas pessoas, quer de que forma é que as PP interferem na vida e nas opções das pessoas, e quanto tempo levam a produzir efeitos.

Os objetivos do estudo são: (i) abordagem às PP implementadas nas áreas de interesse entre 1990 e 2010 (Educação/ Habitação/ Justiça/ Segurança/ Emprego/Segurança Social); (ii) análise do impacto das PP na DJ; (iii) enquadrar ao nível socioeconómico e jurídico a DJ; (iv) análise da evolução estatística da medida de internamento em Centros Educativos (CE) 2010-2020.

## I. Estado de Arte

### 1. Contextualização teórica

O presente estudo consubstancia-se na verificação de um decréscimo da DJ e consequente internamento em CE, nos últimos anos, sendo nossa intenção, realizar uma reflexão acerca deste fenómeno, tendo como objeto de estudo os últimos dez anos de estatística 2010- 2020.

De referir que neste campo, em anos anteriores a 2010, salvo algumas exceções que poderão ter tido um ligeiro decréscimo, a estatística tinha vindo sempre a aumentar. A partir de 2010 tem vindo a decrescer.

Nesta abordagem iremos verificar ao nível das PP adotadas pelos vários governos que exerceram funções nos últimos 30 anos, quais as que possam ter contribuído para o reverso desta tendência, a qual se verifica fundamentalmente a partir de 2010.

Este trabalho enquadra-se no Estudo Teórico, tendo como estrutura base a Introdução, o Estado de Arte, as Perspetivas e a Conclusão. A metodologia a utilizar basear-se-á na análise, estudo, descrição e compreensão do fenómeno e qual a relação entre a aplicação de certas PP e os efeitos na população alvo.

### 2. Problema, hipóteses e metodologia

O problema de investigação que formulámos é o seguinte: Quais foram as principais medidas adotadas, ao nível das PP, que contribuíram para a redução da medida de internamento em CE no período entre 2010 – 2020?

Formulamos as seguintes hipóteses:

Hipótese 1: Das PP implementadas, a que teve um impacto maior e que contribuiu em larga escala para a diminuição da medida de internamento de menores em CE foi a reforma da Lei Tutelar Educativa (LTE).

Hipótese 2: As PP que foram implementadas pela Administração Pública (AP), a montante, nas áreas de interesse, contribuíram em conjunto para o sucesso da diminuição da aplicação da medida de internamento de menores em CE, a mais gravosa da LTE.

No que respeita à metodologia, no âmbito das PP, procedemos à análise documental, ao nível da legislação, ao nível de programas implementados, que possam direta ou indiretamente ter afetado o modo de vida das crianças e jovens, em particular, e famílias, em geral, e terem contribuído para o decréscimo dos desvios juvenis e consequentemente da aplicação da medida em estudo. Procedemos, também, a uma análise reflexiva das estatísticas existentes em *websites*, referentes ao número de internamentos de menores em CE, tais como os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI), e as Estatísticas Mensais/ Anuais dos CE publicados no site da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), e no site da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPI).

## II. Perspetivas e diretrizes

### 1. Das Políticas Públicas

- a) Síntese descritiva das Políticas Públicas implementadas nas áreas de interesse entre 1990 e 2010 (Educação/ Habitação/ Justiça/ Emprego/ Formação/ Segurança/ Segurança Social)

As PP, como defendem Mény e Thoening (1989) citados por Oliveira (2006, p.75), podem ser definidas como um

produto da actividade de uma autoridade investida de poder público e de legitimidade governamental. A política pública apresenta-se sob a forma de um programa de acção governamental num sector da sociedade ou num espaço geográfico e faz intervir todo um conjunto de actores, tais como, a educação, a segurança, as autarquias.

O Estado Providência (EP), promotor do bem-estar, do bem comum, da defesa das igualdades sociais e económicas, que intervém sobre a orgânica e funcionamento da sociedade e que implementa medidas necessárias e fulcrais ao desenvolvimento socioeconómico do país, segundo Oliveira (2006) “aparece, assim, como a face visível de um contrato social em que os cidadãos são outorgados de forma igualitária, de direitos de cidadania civil, política e social” (pp. 27 e 28).

De acordo com o quadro geral da sociedade os governos fazem uma prospeção política das necessidades (Oliveira, 2006) públicas ao nível social, económico, securitário e judicial, entre outros, por forma a serem criados programas, tomadas decisões, com o objetivo de proporcionar uma melhor vida aos cidadãos, o bem comum, com base nos direitos assegurados constitucionalmente. Estas decisões visam proporcionar às famílias e conseqüentemente às crianças e jovens, uma vida normal com acesso às condições indispensáveis e apropriadas ao seu crescimento e ao seu desenvolvimento/formação, quer pessoal, quer social.

Estas grandes opções vão influenciar a curto, médio ou longo prazo a vida dos cidadãos, alterando os seus modos de viver, de agir, de socializar, mas também alteram e influenciam o país.

Em finais dos anos 80 as PP na área da Educação começam a ter uma maior relevância no panorama social, também por imposição da União Europeia (UE), destacando-se neste contexto a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) (Lei 46/86, 1986) que estabelece o quadro geral do sistema educativo, tornando obrigatório o ensino básico de nove anos (dos 6 aos 15 anos de idade), do qual fazem parte três ciclos de ensino, repercutindo-se esta obrigação no ano letivo de 1987-88.

Na década de 90, foram, entretanto, decretadas outras normas/políticas educacionais, com bastante influência na vida das crianças e jovens, de forma a precaver e a combater o abandono escolar e a reforçar/investir no regresso aos estudos, quer por parte dos jovens com 15 anos de idade, quer dos adultos, bem como da implementação de medidas que visavam a criação de alternativas no âmbito da formação profissional. Foram as mais importantes o Decreto-Lei n.º 74/91 (1991), o qual instituiu o modo de organização e promoção da educação de adultos, desenvolvendo o “acesso ao ensino recorrente, ao nível do ensino básico e do ensino secundário, aos indivíduos a partir, respectivamente, dos 15 anos e dos 18 anos” (art.º 7º, n.º 1, 1991); o Despacho Normativo n.º 189/93 (1993), o qual autoriza o regime do ensino recorrente e unidades capitalizáveis; o programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), criado em 1996 através do Despacho n.º 147-B/ME/96, de 1 de Agosto, o qual se baseia na prevenção e diminuição do abandono precoce dos estudos, bem como do absentismo, na erradicação da indisciplina e no desenvolvimento educacional em escolas que estejam inseridas em locais socioeconómicos onde os fatores pobreza e exclusão social sejam preponderantes, bem como haja um histórico de violência, indisciplina, abandono e insucesso escolar. Dado o seu sucesso, foi em 2008 renovado como TEIP2 (Despacho Normativo n.º 55/2008, de 23 de Outubro de 2008), estando em curso o TEIP3 (Despacho normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro de 2012); o Despacho Normativo 36/99 (1999), que veio trazer alterações pedagógicas e administrativas quer no acesso, quer na frequência do “ensino recorrente por unidades capitalizáveis no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário” (art.º 1, 1999); o Decreto-Lei 301/93 (1993) que implementa as medidas indispensáveis ao cumprimento da escolaridade obrigatória, responsabilizando a família, através dos encarregados de educação da obrigação de matrícula e do dever de assegurar a assiduidade das atividades letivas dos seus educandos. Entre 2000 e 2010, foram criados cursos de educação e formação através do Despacho Conjunto n.º 279/2002, (2002) (revogado), bem como a criação de cursos da via profissional, a partir do 10.º ano

profissionalizante, previsto no Decreto-Lei n.º 74/2004 (2004), cujo objetivo foi, essencialmente, criar soluções em resposta às necessidades de educação e formação dos jovens que, por qualquer motivo não possam continuar no momento os seus estudos, consigam colmatar por outra via essas necessidades de acordo com as suas preferências e expectativas. Criaram-se Cursos de Educação e Formação para Jovens, os quais se traduzem em cursos destinados, de preferência, a jovens a partir dos 15 anos de idade, inclusive,

em risco de abandono escolar ou que já abandonaram antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendam adquiri-la para ingresso no mundo do trabalho”, de acordo com n.º2 do preâmbulo do Despacho Conjunto n.º 453/2004 (2004).

Neste contexto ainda, foi criada e aprovada, pelo Decreto-Lei n.º 276-C/2007 (2007), a estrutura orgânica da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., sob tutela interministerial (Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação), a qual tem como “missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e garantir o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências” (para. 3, preâmbulo, 2007) - Iniciativa Novas Oportunidades. Esta Iniciativa “propõe metas ambiciosas no domínio da certificação escolar e profissional da população e exige a mobilização alargada dos instrumentos, políticas e sistemas de qualificação” (para. 5, preâmbulo Decreto-Lei n.º 276-C/2007).

Estabeleceu-se o pré-escolar e aumentou-se a escolaridade obrigatória, medidas vertidas na Lei n.º 85/2009 (2009), definindo para o efeito as “idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos” (art.º 2.º, n.º1, 2009), determinando o cumprimento de 12 anos de escolaridade, e estabelecendo a educação pré-escolar desde os 5 anos de idade.

Para além de todas as medidas criadas e implementadas neste quadro, e tendo em conta o abandono escolar e a entrada prematura dos jovens no mercado de trabalho não qualificado, os Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho têm vindo, em conjunto, a criar ações e projetos auxiliares e orientativos na questão escolar e formativa e na introdução no mercado de trabalho.

Por conseguinte, e dado o panorama que ora apresentámos relativamente às PP na área da Educação, constatámos de que todos os esforços têm vindo a ser feitos contra o absentismo, contra o abandono escolar, a favor de uma sociedade com mais formação, com mais cultura, com mais capacidades, e consequentemente com mais condições de aceder ao mercado de trabalho. Esta preocupação é transversal, desde os mais jovens aos adultos, criando formas de a qualquer altura haver um meio de continuar a aprender, a apreender e a ter sucesso.

No que respeita às PP estruturadas para a área da Segurança, foi estabelecido um protocolo entre o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Educação em 16 de setembro de 1992, que, de acordo com o nele disposto, visava, da parte das Forças de Segurança, a manutenção da segurança tanto no interior, como no perímetro externo das escolas, de modo a que a vivência dos alunos fosse tranquila, pacífica e equilibrada, a fim de assegurar uma aprendizagem segura, livre e de direito. O foco foram as zonas sensíveis, sinalizadas pelas Forças de Segurança, propícias à prática de crimes ou que revelassem alguma prática delinvente habitual.

Em fevereiro de 2005 é publicado em Diário da República o Regulamento do Programa Escola Segura, através do Despacho Conjunto n.º 105-A/2005, no qual se estabelecem as regras jurídico-formais pelas quais o Programa em causa se rege, mantendo o objetivo primordial plasmado no Protocolo de 1992, atrás mencionado, ou seja, uma atuação preventiva, visando a redução/erradicação da criminalidade no seio escolar, bem como nas áreas envolventes, tendo por base toda a experiência de 13 anos de Programa. Este Despacho Conjunto foi revogado pelo Despacho n.º 25650/2006 (2006), no qual são reforçados os objetivos, os meios e as medidas a executar.

A Polícia de Segurança Pública (PSP) em maio de 2006 emana a Diretiva Estratégica n.º 10/2006 (2006) da Direção Nacional da PSP (DNPSP), a qual implementa o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP), como projeto piloto, e impõe como objetivo primordial a promoção de uma intervenção de excelência junto das populações, “a melhoria dos índices de eficiência e de eficácia da actuação policial” e “uma maior articulação entre as valências de prevenção da criminalidade/proximidade, de ordem pública, de investigação criminal e de informações” (Diretiva Estratégica n.º 10/2006, 2006, p.4). Esta Diretiva cria formalmente as Equipas do Programa Escola Segura (EPES), e atribui-

lhes como missão o garante da segurança e a vigilância no perímetro escolar e nas imediações, prevenir a DJ, prevenir e reduzir a prática de crimes, reforçar o sentimento de segurança de toda a comunidade escolar (professores, auxiliares, alunos, pais/encarregados de educação). Como defende Wilson & Kelling (1982) e Skogan (1998), citados por Oliveira (2006), “o papel da polícia é essencial na redução das ocasiões para a prática dos delitos, através, fundamentalmente, da sua presença no terreno” (p. 82).

Ao nível das PP para a área da Justiça, a LTE veio revogar a Organização Tutelar de Menores (OTM) (Decreto Lei n.º 314/78, 1978), a qual revestia um carácter protetor e educativo dos menores, facto que veio a ser alterado, pela LTE, por uma política centrada na responsabilização da “prática por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa em conformidade com as disposições da presente lei” (art.º 1º, Lei 166/99, 1999), visando estas medidas “a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade” (art.º 2º, Lei 166/99, 1999). São medidas tutelares, conforme o estipulado na LTE: “a admoestação”, “a privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores”, “a reparação ao ofendido”, “a realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade”, “a imposição de regras de conduta”, “a imposição de obrigações”, “a frequência de programas formativos”, “o acompanhamento educativo” e o “internamento em centro educativo”, considerando-se esta última uma medida institucional e as restantes não institucionais (art.º 4º, n.ºs 1 e 2, Lei 166/99, 1999). A medida de internamento pode ser aplicada em três regimes: “aberto, semiaberto e fechado” (n.º 3, do art.º 4º, Lei 166/99, 1999). A LTE introduziu a possibilidade de o Ministério Público (MP) decidir pela possibilidade de aplicação de uma medida executada na comunidade e que se não cumprida ser esta revista e convertida na medida mais gravosa, o internamento em CE (al. d), n.º2, art.º 138º, Lei 166/99, 1999); a possibilidade de decisão pelo MP da suspensão do processo (art.º84, n.º1, 1999); o arquivamento do processo pelo MP em caso da prática de crime de natureza semipública ou particular quando haja oposição do ofendido (art.º 87, n.º2, 1999).

Ainda quanto às PP nesta área é, também, importante referir a Lei de Política Criminal (LPC) (Lei 51/2007, 2007), que define os “objetivos, as prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009”(p. 6057), a qual estipula que “a ofensa à integridade física contra professores, em exercício de funções ou por causa delas, e outros membros da

comunidade escolar” são crimes de prevenção prioritária (alínea a) do artigo 3º, 2007) e que, de acordo com o art.º 8º, n.º 1, do mesmo diploma, no que concerne à “prevenção da criminalidade, as forças e serviços de segurança desenvolvem programas de segurança comunitária e de policiamento de proximidade destinados a proteger as vítimas especialmente indefesas” (2007), onde se incluem as crianças e os jovens.

Ao nível da Habitação, uma das PP mais importantes criadas foi a medida para a eliminação das barracas nas áreas de Lisboa e Porto, locais onde era mais visível este flagelo e onde se verificavam maiores carências das populações - o Programa Especial de Realojamento (PER), criado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 (1993) (alterado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, 2003). Este Programa teve como objetivo, proporcionar aos municípios benefícios económicos favoráveis à construção, compra ou arrendamento de fogos, a fim de serem realojadas, em habitações de custos controlados, as famílias antes residentes nessas barracas e outros indivíduos em situações similares.

De acordo com o estipulado na presente Lei, este Programa permite, também, a cedência de apoio financeiro para reabilitação ou aquisição de fogos ou prédios devolutos, bem como para obras de recuperação, sendo o pagamento do valor dessas obras pagas na íntegra se as habitações se destinem a famílias recenseadas no PER.

Nos restantes municípios, há a possibilidade de se realojarem as famílias em habitações sociais cuja construção ou aquisição tenham sido subsidiadas pela Administração Central (AC) ou de instituições bancárias que realizem financiamentos bonificados para o efeito.

É também objeto de financiamento o equipamento social, por se justificar ser de elevada importância no processo de integração das famílias.

Em 2004 foi criado o PROHABITA, “Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, que visa a resolução de situações de grave carência habitacional” (art.º 1º, Decreto-Lei n.º 135/2004, 2004, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, 2007). Este programa teve como objetivo principal solucionar os problemas das situações de famílias que residam em condições graves de pobreza habitacional, definida por edificações que apresentem estados críticos quanto à segurança, estabilidade e salubridade, “bem como de

manifesta exiguidade da área habitável para o número de pessoas do agregado familiar” (art.º 3º, al. a) do Decreto-Lei 135/2004, 2004).

A sinalização de casos de carência, de pobreza, de famílias que residam em habitações sem qualquer dignidade (barracas), é de extrema importância. É um dos meios para erradicar a pobreza e levar a todas as famílias necessitadas condições condignas de habitação, de vida. Há que entregar estes apoios, quer seja para reabilitação, quer seja para aquisição, a quem realmente deles necessita e o comprove, de modo a que se consiga distribuir/conceder os apoios justamente.

No que respeita às PP na área da Segurança Social, destacamos a autorização concedida à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) para constituir e explorar um jogo designado “Lotaria Instantânea”, através do Decreto-Lei n.º 314/94, 1994, do qual 30% da verba obtida era distribuída para projetos de apoio a crianças carenciadas e com necessidades especiais, 20% para apoio financeiro a estudantes excepcionais do ensino secundário na continuidade dos seus estudos e que dele necessitassem, e 25% aplicados na criação de atividades para ocupação dos jovens. De acordo com a al. a) do art.º 2º do diploma em questão foi determinado, através do Despacho 26/MSSS/95, 1995, de que os 30% acima referidos serviriam para criar o programa Ser Criança, para apoio de crianças desfavorecidas e para as necessitadas de cuidados especiais devido a deficiência.

Outra PP relevante foi a instituição do Rendimento Mínimo Garantido (RMG), o qual visava providenciar aos cidadãos com situações económicas debilitadas, uma prestação de “natureza pecuniária, montante variável e carácter temporário” (art.º 2, da Lei n.º 19-A/96, 1996), a fim de satisfazerem as suas necessidades mínimas e condignas.

Este RMG foi substituído, em 2003, através da Lei n.º 13/2003 (2003), pelo Rendimento Social de Inserção (RSI), o qual “consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção” (art.º 1º), que se consubstancia, igualmente, numa prestação de um valor pecuniário, de modo a suprir as necessidades mais elementares e essências do seu agregado familiar, promovendo a igualdade e a inserção em sociedade destes indivíduos.

Importante, também, ao nível da política social e, também, da segurança, foi a criação do Programa “ESCOLHAS”, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 4/2001

(2001), o qual resulta de um levantamento a nível nacional dos 50 bairros mais vulneráveis, ao nível de Lisboa, Porto e Setúbal, visando jovens maiores de 12 anos, e implementação de projetos quanto à prevenção da criminalidade, através da realização de atividades (educativas/formativas/lazer/culturais) que promovam o desenvolvimento ao nível pessoal e ao nível da comunidade, onde estão inseridos os jovens alvo, bem como a formação dos pais destes, orientados e acompanhados por equipas multidisciplinares. Conforme o estipulado no ponto 3, do diploma em causa: “O Programa ESCOLHAS dirige-se de um modo especial aos jovens dos 12 aos 18 anos e estruturar-se-á em três áreas estratégicas de intervenção: mediação social, ocupação de tempos livres e participação comunitária”. É um programa que tem como objetivo a prevenção da DJ e a inclusão social dos jovens dos bairros mais sensíveis das zonas de Lisboa, Porto e Setúbal.

#### **b) As Políticas Públicas e o seu impacto na Delinquência Juvenil**

A imagem das crianças na sociedade veio paulatinamente a ganhar um lugar de destaque, de defesa e proteção dos seus direitos como ser vulnerável e facilmente exposto ao risco. Só no século XIX se começou a dar a devida e real importância, assumindo na sociedade uma distinção/diferenciação entre a criança e o adulto, destacando-se quer na família, quer na sociedade, começando a haver uma preocupação do Estado, e, por conseguinte, o surgimento de legislação com vista à sua proteção – o Estado-Providência que conjuga a proteção de direitos e liberdades das crianças e jovens, com prevenção de riscos e desvios delinquentes. É nos Programas de Governo (PG) que encontramos a espinha dorsal das grandes opções quanto às PP para as diversas áreas de interesse do Governo, das quais se criarão normas, se tomarão medidas, se implementarão estratégias. No âmbito do nosso estudo considerámos desde o XII ao XVII Governos Constitucionais, sendo as PP mais relevantes para o nosso estudo, sucintamente, as seguintes:

De acordo com o estipulado no XII PG (1991/1995), enfatizamos a criação de Comissões de Proteção de Menores, iniciada pelo XI PG; a implementação de Tribunais Mistos de Menores e de Família; a continuação da junção do Instituto de Reinserção Social com a Direção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores; a conjugação dos objetivos da Reinserção Social, do Sistema Prisional e do Direito Penal dos Jovens Delinquentes, dando

especial enfoque à questão da reintegração social e da inclusão progressiva na sociedade dos menores desadaptados e marginalizados.

No XIII PG (1995/ 1999) verificamos a constante preocupação com a sustentabilidade da educação e formação contínua; a qualificação dos jovens no que respeita à formação profissional e ao emprego; o combate ao trabalho infantil, à pobreza e à exclusão com a criação do RMG.

No XIV PG (1999/2002) há uma preocupação com o acesso à habitação, a recuperação do património imobiliário, a criação de políticas de realojamento; a promoção da educação e da formação, o emprego qualificado, e a taxa de emprego continuam na ordem do dia; a valorização dos recursos humanos, das qualificações, das remunerações, o combate aos salários extremamente baixos; há uma aposta na realização pessoal, familiar e profissional através da educação, formação, emprego, inclusão social e reforma da proteção de grupos mais frágeis - crianças e jovens em risco, são criadas a Lei Tutelar Educativa e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

No que respeita ao XV PG (2002/2004) a aposta persiste na sustentabilidade de proposta educativas e formativas, na qualificação dos jovens, na criação de mais e melhores oportunidades de emprego.

No XVI PG (2004/2005) cria-se a Lei de Formação Profissional, a qual preceitua, na senda do que tem vindo a ser feito nos governos anteriores, a qualidade de emprego, o trabalho e formação, o reforço da qualificação profissional; alerta e cria “políticas de prevenção de insegurança e de delinquência (...) através de programas nas áreas da educação e ocupação de tempos livres e da prática desportiva” (p.33).

O XVII PG (2005/2009) retoma os projetos de reabilitação urbana – o POLIS e o PROQUAL; quanto à segurança pretende um policiamento mais visível e de maior proximidade, norteado para a proteção das populações, particularmente para os mais desprotegidos, as vítimas de crimes, as crianças, os jovens, os idosos.

O escopo do Estado quanto às PP de combate à DJ enforma-se nos PG, a montante, pela prevenção, através da criação e da implementação de programas ao nível da educação, através da obrigatoriedade do ensino; da ação social, através da aposta nas atividades extracurriculares, atividades de lazer e de tempos livres, e no desporto; na segurança através

de um policiamento mais próximo e mais presente, junto da comunidade e atento; ao nível da justiça com a implementação de normas penalizadoras da prática de crimes por parte dos menores e da sua educação para o direito.

## 2. Da Delinquência Juvenil e da Medida Institucional de internamento em CE

### a) Enquadramento socioeconómico e jurídico do fenómeno

A par da proteção legal das crianças e jovens através de legislação internacional e nacional, tal como a Declaração dos Direitos da Criança da Assembleia Geral das Nações Unidas (1959), a Convenção dos Direitos da Criança (1989), transposta para a lei portuguesa através da Resolução da Assembleia da República n.º 20/90 (1990), foram também criados regulamentos jurídicos capazes de sancionar ações desviantes cometidas pelos mesmos grupos, tais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) de 1985 e as Directrizes de Riade para a Prevenção da Delinquência Juvenil.

Relativamente ao Direito de Menores a Assembleia da República aprovou em 1999, três diplomas fundamentais: a Lei n.º 133/99 (1999), que veio alterar o Decreto-Lei n.º 314/78 (1978), na parte concernente aos processos tutelares cíveis; a Lei n.º 147/99 (1999), que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP); e, a Lei n.º 166/99 de (1999), que aprovou, como já se fez referência, a Lei Tutelar Educativa (LTE). A LPCJP e a LTE constituem-se como as leis reformistas do direito de menores.

A LTE, embora tenha sido aprovada em setembro de 1999, só entrou em vigor aquando da criação e regulamentação dos órgãos dos centros educativos, bem como da aprovação do seu regulamento geral e regime disciplinar, conforme estipulado nos artigos 6º e 144º, nº4 da LTE, o que veio a acontecer a 1 de janeiro com 2001 através da Portaria n.º 1200-B/2000 (1990).

É, assim, nos anos 90, “que se desencadeou, em Portugal, um processo de reforma da justiça juvenil que aponta, claramente, para uma distinção entre jovens agentes de crimes e jovens que necessitam de protecção” (Perista et al., 2012, p. 6), falamos da LTE e da Lei de

Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) (Lei nº147/99, de 1 de setembro), respetivamente.

A LTE enquadra legalmente a DJ e veio promover a responsabilização educativa do jovem perante a prática de atos que são caracterizados como crime na lei penal (art.º 1º, Lei 166/99, 1999), bem como, ao privá-lo da sua liberdade, através da medida de internamento, pretende que o mesmo seja educado para o direito e que a sua incorporação na sociedade seja efetuada com dignidade e responsabilidade (art.º 2, nº1, Lei 166/99, 1999). A medida de internamento é a mais gravosa das medidas tutelares e é, dentro destas, considerada a única medida institucional (art.º 4º n.ºs. 1 e 2, Lei 166/99, 1999).

Assim, a

reação social de que são alvo é diferenciada da aplicada aos adultos perante a prática de atos aparentemente da mesma natureza, pois impõe-se a execução de medidas que visem a sua reabilitação e educação e não penas, como acontece aos adultos, que encerram um carácter retributivo e punitivo. (Shoemaker, 1990; Binder, Geis e Bruce Jr., 2001; Muncie, 2009; Carvalho, 2010, citados por Duarte, V. & Carvalho M. J. (2015, p.99).

A DJ é um comportamento desviante às normas estabelecidas numa sociedade, da prática contrária aos atos que são expectáveis de um indivíduo. Como refere Santos (2004),

a exclusão configura(-se) como uma questão central, e que duas problemáticas se acumulam: o desatar de laços com a família, a escola, a formação profissional e o trabalho e uma situação global de precariedade social, económica, cultural e identitária. A experiência de “zona” (área de encontro e estadia de jovens) compreende-se como uma estratégia de inserção face ao isolamento, do recuo face à sociedade global, de contestação e revolta (p. 12).

O fenómeno da DJ é um problema tanto maior ao nível da perceção que a sociedade tem dele, do que possa efetivamente ser na realidade. Esta questão passa muito pela mediatização das notícias, relativamente a casos pontuais, em que a comunidade incorpora em si a idealização de vitimação fazendo com que o sentimento de insegurança aumente exponencialmente, e sem ser necessário existir realmente uma justificação para esse medo. Como defende Rock, citado por Machado (2004), os media “contribuem para uma

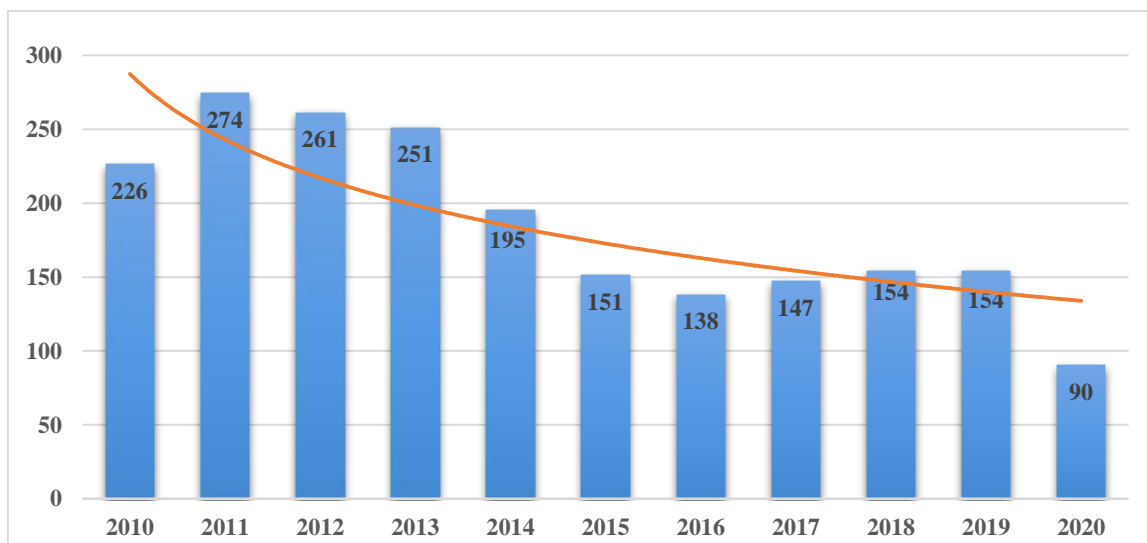
consciência pública do crime baseada em fundamentos ricos em informação, mas pobres em conhecimento” (p. 110).

No atual quadro de globalização, marcado por processos de intensa e permanente, mas também difusa, mediatização, que se traduzem na amplificação dos problemas sociais, a delinquência emerge como um problema proeminente das sociedades atuais, urbanas e globais (Carvalho, 2010, citado por Duarte V., Carvalho, M. J., 2015, p. 99).

A mediatização da execução de facto reputado como crime pela lei perpetrado por menores e o extrapolar das notícias relativamente a certos casos gera o aumento do sentimento de insegurança por parte da sociedade, bem como da conceção de ideias infundadas, sem sustentabilidade fatural que leva as pessoas a emitir opiniões, por vezes nefastas, quanto a um assunto ou grupos de pessoas (por exemplo os jovens) e que podem contribuir para o desencadeamento de outras situações mais gravosas, mais penalizadoras por parte das entidades decisoras.

#### b) Da medida de internamento em Centros Educativos - Análise da evolução estatística 2010-2020

As estatísticas descritivas que apresentamos a seguir, resultaram de uma recolha de dados aos *websites* da DGRSP, da DGPJ e aos RASI. Foram analisados os dados referentes ao intervalo entre 2010 e 2020, inclusive, tendo como objeto de análise o universo de jovens internados em Centros Educativos pela prática de factos tipificados como crimes, o número e tipologia desses factos perpetrados pelos jovens em causa.



**Figura 1 - N.º de jovens internados em Centros Educativos 2010-2020**

Fonte: DGRSP <https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores>

O gráfico apresentado na *figura 1* mostra o número de jovens internados em Centros Educativos, ao abrigo da LTE, entre 2010 e 2020, bem como a tendência relativa ao número de internamentos. Verificamos nesta *figura 1*, de que após um aumento de 21,2% do número de internamentos de 2010 para 2011, há um constante decréscimo a partir de 2012, verifica-se uma descida de 67,2% de internamentos entre 2011 e 2020.

Em 2018 verificamos uma subida de 7 internamentos, o que traduz uma subida de 4,8%, a qual não é expressiva no cômputo geral.

Podemos assim confirmar de que os internamentos de jovens entre 2010 e 2020 obedecem claramente a uma considerável redução, de 226 para 90 casos, o que se traduz numa diminuição de 60,2% de jovens a cumprir a referida medida institucional (*figura 2*).

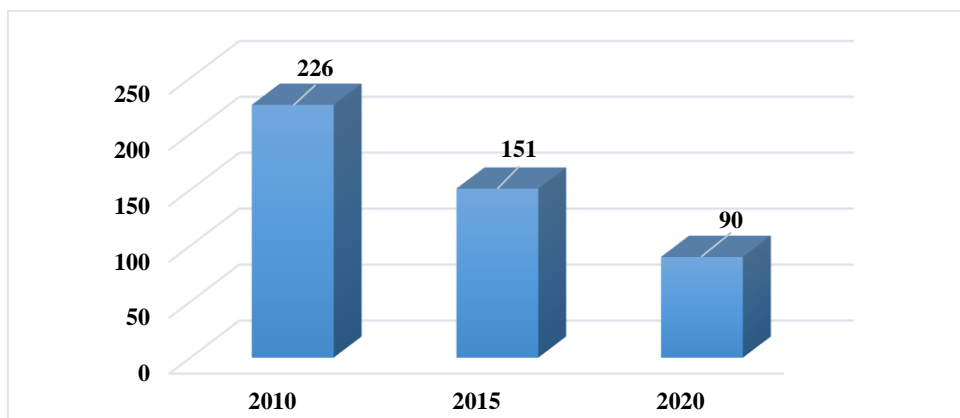


Figura 2 – Evolução quinquenal 2010-2010

Fonte: DGRSP <https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores>

Quanto ao tipo de crimes (*figura 3*), entre 2010 e 2020, foi registado o cometimento, em média, de 147 tipos de crimes contra o património e de 124 tipos de crimes contra as pessoas. Na sua maioria aos crimes contra o património estão relacionados, especialmente, roubos, furtos, danos no património, entre outros de menor expressão. Quanto aos crimes contra as pessoas, estão relacionados os crimes de ofensas à integridade física voluntária simples e grave, ameaça e coação, difamação, calúnia e injúria, rapto, com maior relevância.

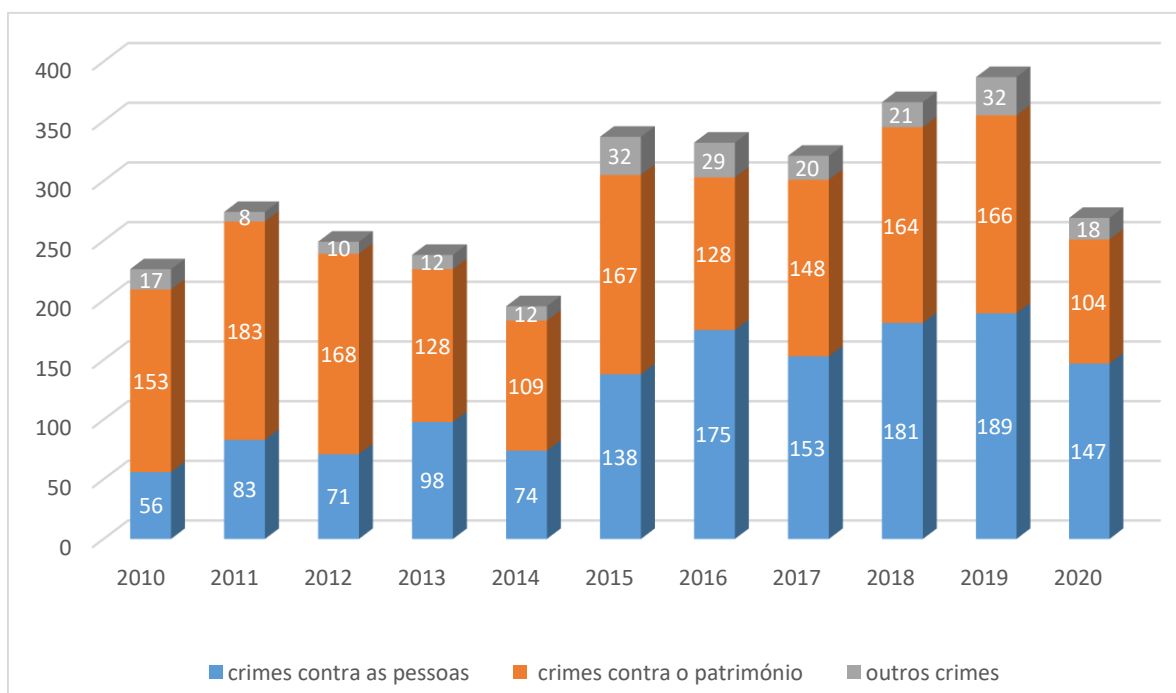
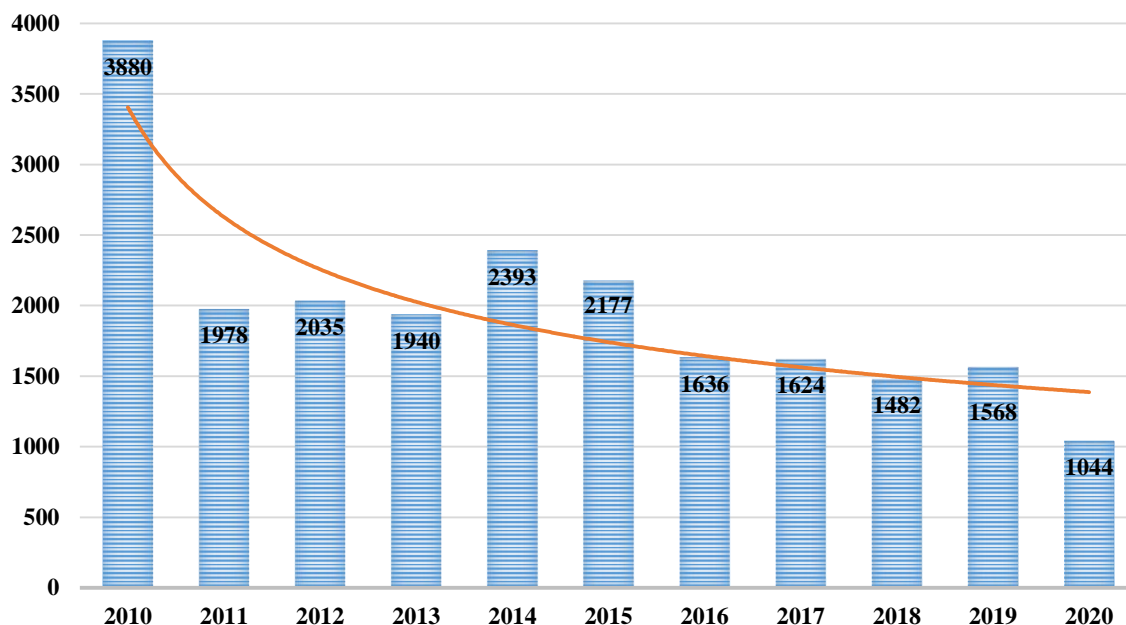


Figura 3 – Tipo de crimes praticados por jovens entre os 12 e os 16 anos

Fonte: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt>

A *figura 4* representa os dados de criminalidade praticada por indivíduos menores de idade, entre os 12 e os 16 anos, entre 2010 e 2020, que foram participados/registados pela Guarda Nacional Republicana (GNR) e PSP. A tendência é clara, uma redução visivelmente substancial das participações registadas.



**Figura 4 – Crimes registados praticados por jovens entre os 12 e os 16 anos**

Fonte: RASI 2010 a 2020 <https://www.portugal.gov.pt/>

Podemos verificar que, de 2010 para 2011 passamos de 3880 participações de casos de DJ para o registo de 1978 casos, o que reflete uma redução de 49% de participações desta tipologia em relação ao ano anterior.

Depois de uma constância nos números durante os anos de 2011 a 2013, há uma ligeira subida de 1940 registos, passa para 2395, um acréscimo de 23%, no entanto é um caso isolado, sendo que nos anos seguintes os números diminuem, exceto em 2019, não sendo este um aumento significativo, pelo contrário, não é expressivo (+5,8% de casos registados), factos que podemos verificar na *figura 4*.

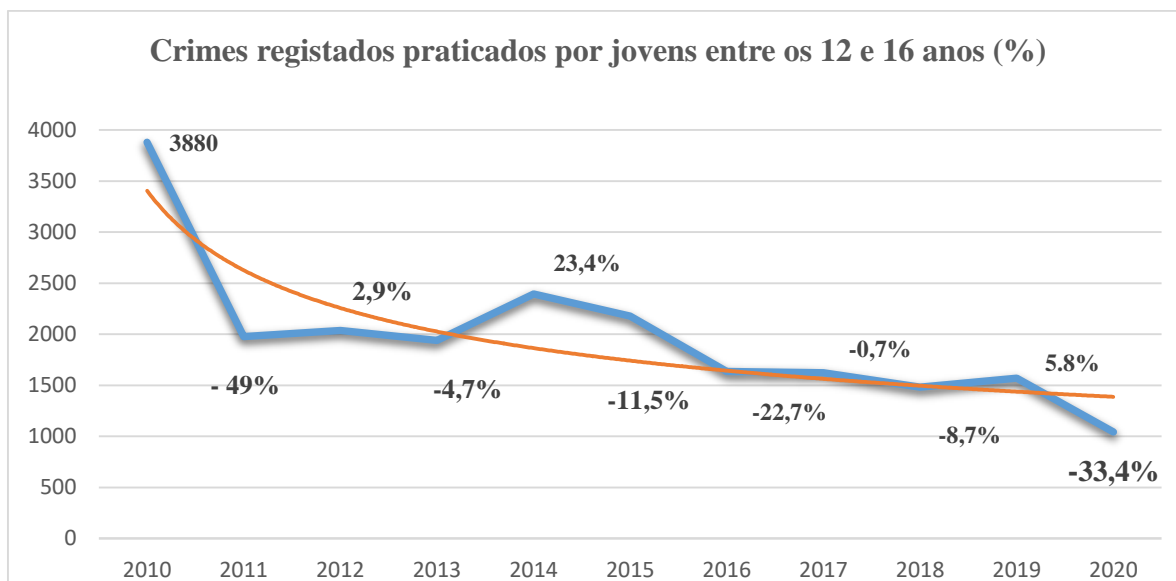


Figura 5 - Crimes registados praticados por jovens entre os 12 e os 16 anos (%)

Fonte: RASI 2010 a 2020 <https://www.portugal.gov.pt/>

A tendência que se verifica na referida *figura 5* é em decrescendo.

A criminalidade juvenil de 2010 a 2020 teve uma diminuição de 73,1% (*figura 6*). Podemos inferir de que a tendência foi de substancial diminuição.

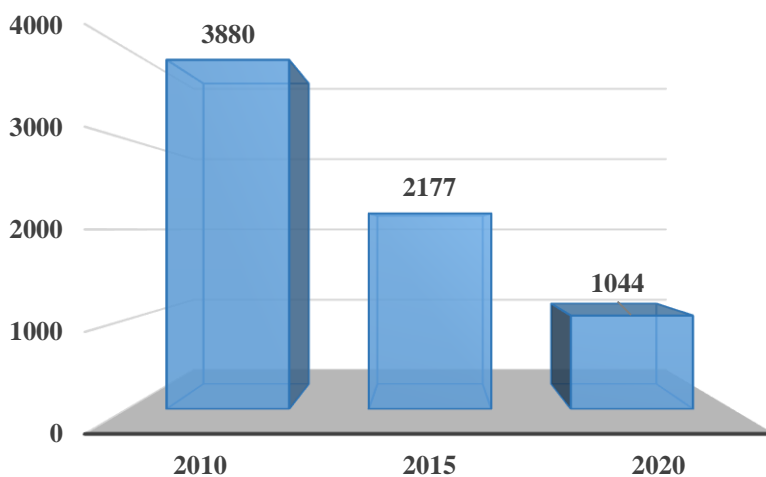
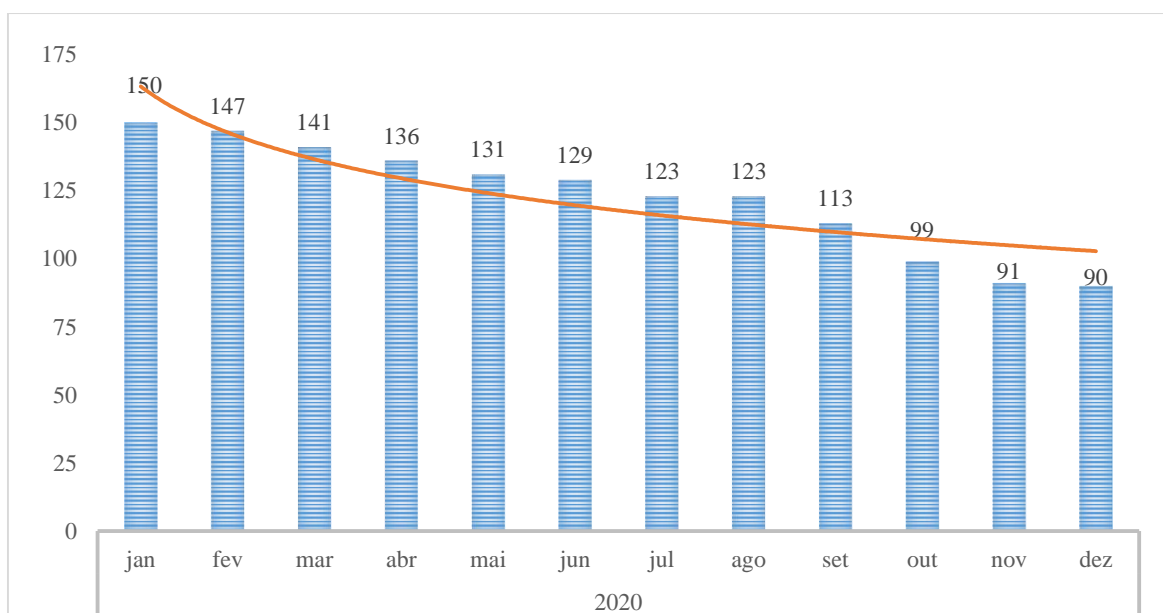


Figura 6 – N.º de crimes praticados 12- 16 anos, registados pela GNR e PSP

Fonte: RASI 2010 a 2020 <https://www.portugal.gov.pt/>

Ao analisar o ano de 2020 (*figura 7*), coloca-se a hipótese de que a pandemia possa ter tido alguma influência em parte do decréscimo verificado deste ano, o que pode eventualmente ter-se refletido, pois segundo Duarte (2021), citada por Pereira, “dentro da estratégia traçada para conter o vírus, saíram mais jovens. Até final de outubro, 22 beneficiaram de saída antecipada” (p. 12). Em contrapartida também houve menos jovens a serem internados, quer devido à redução da atividade dos tribunais, quer devido ao cessar das aulas presenciais nas escolas e início do ensino *on-line*, pois segundo Córias (2021), citado por Pereira (2021, p. 12), “o ensino à distância também teve os seus efeitos, pois grande parte da DJ ocorre na escola, à volta da escola ou no caminho escola para casa”. Não obstante esta situação da pandemia, cremos de que a tendência continuaria a ser decrescente, basta para tal verificar os dados da *figura 5*, onde se verifica um decréscimo mesmo nos meses em que ainda não tinham sido tomadas medidas devido à pandemia – COVID19 (janeiro, fevereiro e março), sendo só após meados de março que se tomaram medidas restritivas, sendo estas, provavelmente, observáveis em abril.



**Figura 7 - Número de jovens internados durante o ano de 2020 - Estatística mensal**

Fonte: DGRSP (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores>)

## Conclusão

A conjugação de todas as PP criadas e implementadas nas várias áreas governativas, desde a Educação, Emprego, ao nível da Justiça, da Segurança, da Habitação e da Segurança Social, vêm contribuir, em larga escala, para estruturar famílias que, por motivos de desemprego, por falta de condições de habitação, por falta de oportunidades ou de orientação, e que conseqüentemente se entregam às dependências, ao crime, consigam através da conjugação de todos os apoios que estão ao alcance de toda a população, alterar o seu modo de vida, promover a sua integração na sociedade como indivíduos e como família e contribuir para um país melhor, mais desenvolvido e seguro.

Os jovens que estejam inseridos numa família desestruturada têm, por conseguinte, mais probabilidades de vir a enveredar por um caminho desviante, delinquente.

Os Governos, nestes anos em estudo, conseguiram sinalizar, planear, implementar grandes opções/ decisões nas suas governanças.

Hirschi (1969), citado por Martins & Gomes (2011, p. 69), defende que os valores mais elevados de comportamentos criminais são perpetrados “entre jovens que se apresentam com mais baixas aspirações, mais baixas expectativas e acima de tudo com fracas vinculações sociais, ausência de compromissos e não interiorização de crenças e normas de conduta”.

A prevenção da criminalidade nos jovens da próxima geração tem de ser feita a montante. O que constatámos na abordagem que realizámos no nosso estudo é de que todas as PP que foram criadas, implementadas e acompanhadas, entre meados de 1990 até meados de 2010, no âmbito do apoio social, da educação, da segurança, da habitação e da justiça, vieram a produzir efeitos visíveis nas estatísticas da DJ, entenda-se prática de factos designados como crimes, a partir de 2010, ainda que com uma ligeira oscilação em 2011. E em 2015 aquando da revisão da LTE houve também um decréscimo, facto direto que podemos atribuir às alterações introduzidas na Lei, já aqui abordadas.

A intervenção institucional, no que concerne à DJ, deve ser efetivada junto de jovens provindos de famílias, comprovadamente, necessitadas, carenciadas, inseridas em contextos

socioeconómicos desfavoráveis, de famílias desestruturadas, expostos a riscos e ou maus tratos.

A intervenção quanto mais prematura for maior sucesso terá. Os jovens precisam de se sentir pertencentes/incluídos nas estruturas familiar, social, escolar, devem sentir-se pertença nestes três pilares. É necessário e urgente de que sejam tomadas PP o quanto mais cedo possível e intervir junto destes menores, a fim de os motivar no caminho certo, antes enveredarem pelo caminho do desvio, antes da prática de delitos criminais. A oferta das políticas, as contrapartidas do dever ser, do dever fazer, das normas, têm de ser apelativas, inclusivas para os menores, seja através de programas criados nesse sentido, seja através de oportunidades justas e equitativas na sociedade, a fim destes não se sentirem tentados a incorrer no desvio. A DJ para além de ser um problema social e político é um desafio. É um desafio quer quanto à sua avaliação, ao seu entendimento e previsão, quer quanto ao tipo de abordagens e respostas, ao nível da intervenção preventiva que deve adotar, quer quanto à aplicação de medidas necessárias ao seu abandono, ao seu *términus*.

A responsabilidade intergeracional dos governos deve ser vista como um meio de salvaguardar e de fortalecer as gerações vindouras, cada vez mais temos de refletir de que as opções que forem tomadas hoje, ir-se-ão refletir na sociedade de amanhã, “ o resultado final irá refletir-se no melhoramento de políticas hoje, com o objetivo de evitar ou mitigar potenciais desequilíbrios intergeracionais amanhã” (s.d. a, p.2). Segundo Forquin (2003), citado por Oliveira (2018) “a educação e gerações são dois conceitos distintos. No entanto, a educação pensada como projeto ou processo, resulta na renovação das gerações. Nas transições entre gerações existe socialização, formação, ensino e aprendizagem” (p. 24). Sendo os projetos geracionais utilizados por todo o mundo, deve ser uma técnica a investir e a implementar, a ser usados como estratégia intervencional dos governos e ter como ponto de partida “um prazo determinado e propositadamente adstrito ao tempo de uma geração (que Jefferson, seguindo os estudos demográficos de Buffon, chegou a situar em 19 anos)” (Dicionário de Filosofia Moral e Política, 2020), ou seja planear a longo prazo, de modo a sensibilizar

o público em geral para os efeitos profundos que as opções tomadas hoje irão ter na vida e no bem-estar das próximas gerações, e desenvolvendo propostas e

metodologias que permitam integrar os interesses das gerações futuras nos processos de decisão atuais. (Fundação Calouste Gulbenkian, s.d. a, p. 2).

Quanto às hipóteses levantadas, concluímos que a quantificação das PP quanto ao contributo que cada uma *per si* teve face à diminuição da prática de fatos qualificados pela lei como crime e conseqüente decréscimo da aplicação da medida de internamento em CE, não pode ser considerada dessa forma.

As PP que aqui evidenciámos, como sendo as que consideramos as mais importantes desde a década de 90 até 2010, após análise das mesmas, consideramos que a articulação entre todas, desde a criação de um subsídio que promove a inclusão social, ao nível da comunidade, à passagem da escolaridade obrigatória para 12 anos, que enforma mais uma processo no combate ao abandono e ao insucesso escolar, nos apoios ao estudo através das AEC's, ao incentivo da continuidade dos estudos para indivíduos com mais de 18 anos e em horário pós-laboral, a criação de um rendimento mínimo garantido, a implementação de programas de realojamento e rendas acessíveis, são PP não só criadas para os jovens como para toda a sua envolvência. As PP foram criadas com a finalidade de providenciar, não só, o garante para que a criança/ jovem consiga ter ao seu alcance todos os instrumentos para o sucesso (escolar, social, profissional), como também a sua família, em caso de carência, poder ter meios quer de subsistência, quer de habitabilidade condigna, quer de apoio ao nível profissional, quer ainda de incentivo, também, aos estudos e à formação profissional. Como defende Braga et al.. (2001,2008) citado por Grint (2010)

Nenhuma instituição sozinha pode montar uma resposta significativa para problemas complexos de violência juvenil. As instituições precisam coordenar e combinar seus esforços de forma a ampliar os seus efeitos separados. Existem fortes razões para confiar em colaborações que ultrapassam as fronteiras que dividem as agências de justiça criminal de agências de serviços humanos e agências de justiça criminal da comunidade. Essas colaborações são necessárias para legitimar, financiar, equiparar e operar estratégias complexas com maior probabilidade de sucesso no controle e prevenção da violência juvenil” (p. 312, tradução nossa).

Para concluir, se pretendemos uma sociedade equilibrada, de crianças e jovens integrados, motivados pelo ensino, pelo querer saber, bem formados e incluídos socialmente, temos de pensar em estratégias atrativas e funcionais, bem como nas ferramentas apropriadas

e exequíveis para o alcançar, através de PP aplicadas às diversas áreas aqui expostas. Este trabalho tem de ser realizado/mantido continuamente, sem descanso, pois o trabalho de hoje será a colheita do amanhã, nas gerações vindouras.

## Referências

- Born, M. (2005). *Psicologia da delinquência*. Climepsi Editores.
- Campos, A. S. (2020). *Justiça intergeracional*. Dicionário de Filosofia Moral e Política, 2ª série. Instituto de Filosofia da Nova. Universidade Nova de Lisboa.  
<http://doi.org/10.34619/1dgn-j454>
- Canhoto, C. (2010). *Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma*. Universidade de Aveiro Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.  
<https://ria.ua.pt/handle/10773/3445>
- Carvalho, M. J. L. (2004). *Entre as malhas do desvio: Jovens, espaços, trajectórias e delinquências*. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.  
<https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel56/mariajoaoleotecarvalho.pdf>
- Carvalho, L. M. (2014). *A Construção de Conhecimento sobre Políticas Públicas de Educação em Portugal*, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 1.ª edição, julho. <http://hdl.handle.net/10451/11597>
- Carvalho, M. J. L. (2019). *Delinquência juvenil: um velho problema, novos contornos*. Jornadas de Direito Criminal: A Constituição da República Portuguesa e a Delinquência Juvenil. Centro de Estudos Judiciários.  
[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb\\_JornadasSantarem2019.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_JornadasSantarem2019.pdf)
- Carvalho, M. J. L. (2000). *Violência urbana e juventude: o problema da delinquência juvenil*. Revista Infância e Juventude n.º3. Instituto de Reinserção Social.
- Declaração de Rectificação n.º 7/2003. (2003). Declara que a Lei n.º 13/2003 revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção. Diário da República n.º 124/2003, Série I-A de 29/05/2003. pp. 3280 – 3285.  
<https://data.dre.pt/eli/declrectif/7/2003/05/29/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 314/78 de 27 de outubro. (1978). Revê a Organização Tutelar de Menores. Diário da República n.º 248/1978, Série I de 1978-10-27. pp. 2256 – 2281. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/314/1978/10/27/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 74/91 de 09 de fevereiro. (1991). Estabelece o quadro geral da organização e desenvolvimento da educação de adultos. Diário da República n.º 34/1991, Série I-A de 09/02/1991. pp. 647 – 652. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/74/1991/02/09/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 163/93 de 07 de julho. (1993). Estabelece o Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto. Diário da República n.º 106/1993, Série I-A de 07/05/1993. pp. 2380 – 2383. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/163/1993/05/07/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei 301/93 de 31 de agosto. (1993). Estabelece o regime de matrícula e de frequência no ensino básico obrigatório. Diário da República n.º 204/1993, Série I-A de 31/08/1993. pp. 4593 – 4599. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/301/1993/08/31/p/dre/pt/html>

Decreto-lei 271/2003 de 28 de outubro. (2003). Revisão ao Programa Especial de Realojamento. (2003). Diário da República n.º 250/2003, Série I-A de 28/10/2003. pp. 7182 – 7191. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/271/2003/10/28/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março. (2004). Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação. Diário da República n.º 73/2004, Série I-A de 26/03/2004. pp. 1931 – 1942. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/74/2004/03/26/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 135/2004 de 03 de junho. (2004). Cria o PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, que regula a concessão de financiamento para resolução de situações de grave carência habitacional. Diário da República n.º 130/2004, Série I-A de 03/06/2004. pp. 3490 – 3498. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/135/2004/06/03/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 276-C/2007 de 31 de julho. (2007). Aprova a orgânica da Agência Nacional para a Qualificação, I. P.. Diário da República n.º 146/2007, 3º Suplemento, Série I

de 31/07/2007. pp. 4902-(16) a 902-(20). <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/276-c/2007/07/31/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março. (2007). Alteração ao PROHABITA – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação. Diário da República n.º 50/2007, Série I de 12/03/2007. pp. 1530 – 1551. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/54/2007/03/12/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro. (2007). Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento. Diário da República n.º 251/2007, Série I de 31/12/2007. pp. 9165 – 9173. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/396/2007/12/31/p/dre/pt/html>

Despacho 26/MSSS/95, de 28 de Dezembro. (1995). Cria o Programa Ser Criança. Diário da República n.º 298/1995, Série II de 28/12/1995. pp. 15549 a 15550.

Despacho 20/MJ/96, de 10 de fevereiro. (1996) Cria a Comissão para a Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas. Diário da República n.º 35/1996, Série II de 10/02/1996. pp. 2086 a 2087

Despacho n.º 25650/2006 de 19 de dezembro. (2006). Regulamento do Programa Escola Segura. Diário da República n.º 242/2006, Série II de 19/12/2006. pp. 29382 – 29383.

Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de julho. (2004). Cria os Cursos de Educação e Formação para Jovens (CEF). Diário da República n.º 175/2004, Série II de 27/07/2004. pp. 11296 – 11307.

Despacho Conjunto n.º 105-A/2005 de 02 de fevereiro, (2005). Aprova o Regulamento do Programa Escola Segura. Diário da República n.º 23/2005, 1º Suplemento, Série II de 02/02/2005. pp. 1672-(2) a 1672-(3).

Despacho Normativo n.º 189/93, de 07 de agosto. (1993). Aprova os planos curriculares do ensino recorrente e unidades capitalizáveis. Diário da República n.º 184/1993, Série I-B de 07/08/1993. pp. 4239 – 4243. <https://data.dre.pt/eli/despnorm/189/1993/08/07/p/dre/pt/html>

Despacho Normativo n.º 36/99, de 22 de julho. (1999). Introduce alterações à organização pedagógica e administrativa do ensino recorrente por unidades capitalizáveis no 3.º

- ciclo do ensino básico e no ensino secundário. Diário da República n.º 169/1999, Série I-B de 22/07/1999. pp. 4556 – 4561.  
<https://data.dre.pt/eli/despnorm/36/1999/07/22/p/dre/pt/html>
- Diário da República n.º 295/1994, Série I-A de 23/12/1994. pp. 7338 – 7339.  
<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/314/1994/12/23/p/dre/pt/html>
- Dicionário de Filosofia Moral e Política, 2ª série. (2020). Instituto de Filosofia da Nova – Universidade Nova de Lisboa. <http://doi.org/10.34619/1dgn-j454>
- Directiva Estratégica n.º 10/2006, de 15 de maio. (2006). Implementa o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP. Direção Nacional da PSP.
- Pereira, A. (2021). *Número de jovens internados em centros educativos cai a pique*. Jornal Público. Ano XXXII, n.º 11.364. Edição Lisboa. pp. 12 e 13.
- Duarte, V. & Carvalho, M. J. (2015). *Da Delinquência juvenil: contributos para a problematização de um conceito*. In Cunha, M.I (Org.). Crime e Castigo: temas e debates contemporâneos (pp. 99-112). Editora Mundos Sociais. ISBN: 978-989-8534-47-1. <http://hdl.handle.net/10400.24/571>
- Duarte, V. & Santos, M. S. & Cruz, O. & Grangeia, H. (Eds.) (2015). *Delinquência juvenil: Explicações e implicações*, n.º 1 da Série Sociedade e Segurança. Edições ISMAI. <http://hdl.handle.net/10400.24/566>.
- Fonseca, A. C. (2004), *Comportamento anti-social e crime*. Edições Almedina.
- Fonseca, A. C. D. (2014). *Privação da liberdade na justiça juvenil: Contornos de problemas entre meios e fins*, Revista Julgar n.º 22, Coimbra Editora.
- Fundação Calouste Gulbenkian (s.d., a ), *Justiça Intergeracional de hoje para amanhã – Metodologia de avaliação de políticas públicas do ponto de vista da justiça intergeracional*. Fundação Calouste Gulbenkian. [https://gulbenkian.pt/de-hoje-para-amanha/wp-content/uploads/sites/46/2019/09/Metodologia\\_JI\\_dehojeparaamanha\\_PT\\_v3.pdf](https://gulbenkian.pt/de-hoje-para-amanha/wp-content/uploads/sites/46/2019/09/Metodologia_JI_dehojeparaamanha_PT_v3.pdf)

Fundação Calouste Gulbenkian (s.d. b), Metodologia de Avaliação de Políticas Públicas Próximos Passos. [https://gulbenkian.pt/de-hoje-para-amanha/wp-content/uploads/sites/46/2021/07/JI\\_PoliticPublicasJustas\\_Brochura\\_PT.pdf](https://gulbenkian.pt/de-hoje-para-amanha/wp-content/uploads/sites/46/2021/07/JI_PoliticPublicasJustas_Brochura_PT.pdf)

Grint, K. (2010), *The cuckoo clock syndrome: addicted to command, allergic to leadership*. European Management Journal (2010) 28, pp. 306-313. <http://dx.doi.org/10.1016/j.emj.2010.05.002>

Lei n.º 46/86 de 14 de outubro. (1986). Lei de Bases do Sistema Educativo. Diário da República n.º 237/1986, Série I de 14/10/1986, pp. 067 - 3081. Alterada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto. (2005). Diário da República n.º 166/2005, Série I-A de 30/08/2005. pp. 5122 – 5138. <https://data.dre.pt/eli/lei/49/2005/08/30/p/dre/pt/html>

Lei n.º 19-A/96 de 29 de junho. (1996). Cria o rendimento mínimo garantido, instituindo uma prestação do regime não contributivo da segurança social e um programa de inserção social. Diário da República n.º 149/1996, 1º Suplemento, Série I-A de 29/06/1996. pp. 1690-(2) a 1690-(5). <https://data.dre.pt/eli/lei/19-a/1996/06/29/p/dre/pt/html>

Lei n.º 166/99 de 14 de setembro (1999). Lei Tutelar Educativa. Diário da República n.º 215/1999, série I-A de 14/09/1999, alterada pela Lei n.º 4/2015 de 15 de janeiro. (2015). Diário da República n.º 10/2015, Série I de 15/01/2015. pp. 396-436. <https://data.dre.pt/eli/lei/4/2015/01/15/p/dre/pt/html>

Lei 30/2002 de 20 de Dezembro. (2002) Aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, Diário da República n.º 294/2002, Série I-A de 20/12/2002. pp. 7942 – 7951, alterada pela Lei n.º 3/2008 de 18 de janeiro. (2008). Diário da República n.º 13/2008, Série I de 18/01/2008. pp. 578-594. <https://data.dre.pt/eli/lei/3/2008/01/18/p/dre/pt/html>

Lei n.º 13/2003 de 21 de maio. (2003). Rendimento Social de Inserção. Diário da República n.º 117/2003, série I-A de 21/05/2003. pp. 3147 – 3152. <https://data.dre.pt/eli/lei/13/2003/05/21/p/dre/pt/html>

Lei n.º 17/2006, de 23 de maio. (2006). Lei Quadro da Política Criminal. Diário da República n.º 99/2006, Série I-A de 23/05/2006. pp. 3462 – 3463. <https://data.dre.pt/eli/lei/17/2006/05/23/p/dre/pt/html>

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro. (2007). Aprova as Bases gerais do sistema de segurança social. Diário da República n.º 11/2007, Série I de 16/01/2007. pp. 345 – 356.  
<https://data.dre.pt/eli/lei/4/2007/01/16/p/dre/pt/html>

Lei n.º 51/2007 de 31 de agosto. (2007). Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, que aprova a LQPC. Diário da República n.º 168/2007, Série I de 31/08/2007. pp. 6057 – 6062. <https://data.dre.pt/eli/lei/51/2007/08/31/p/dre/pt/html>

Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto. (2009). Regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade. Diário da República n.º 166/2009, Série I de 27/08/2009. pp. 5635 – 5636.  
<https://data.dre.pt/eli/lei/85/2009/08/27/p/dre/pt/html>

Machado, C. (2004). *Crime e insegurança: Discursos do medo e imagem do outro*. Editorial Notícias.

Martins, J. S. & Gomes, P. S. (2011). *Identidade, desvio e reputação no grupo de pares*. ANTROPOlógicas. Revista n.º 12, pp. 67-73.  
<https://revistas.rcaap.pt/antropologicas/article/download/1039/830/2464>

Ministério da Administração Interna & Ministério da Educação (1992). Protocolo Segurança nos estabelecimentos de ensino. Ofício n.º 2906 de 17/08/1992. Gabinete do Ministro da Administração Interna.

Negreiros, J. (2001). *Delinquências juvenis, trajectórias, intervenção e prevenção*. Editorial Notícias.

Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de segurança e os modelos de policiamento*. Almedina.

Oliveira, S. (2018). *A educação intergeracional como processo de desenvolvimento pessoal e social*. Tese de Mestrado. Universidade do Minho.  
<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/56031/1/tese%20final%20sara%20oliveira.pdf>

Pedroso, J. (1998), *A reforma do "direito de menores": A construção de um "direito social"?* (A intervenção do estado e da comunidade na promoção dos direitos das crianças),

Oficina n.º 121, Centro de Estudos Sociais Coimbra.  
<http://hdl.handle.net/10316/11013>

Perista, H. & Cardoso, A. & Silva, M. & Carrilho, P (2012). *Criminalidade e Violência Juvenil: Resultados de um Estudo Europeu sobre Delinquência e Prevenção*. Materiais de Apoio à Formação de Profissionais de Forças Policiais. Centro de Estudos para a Intervenção Social.  
[http://youprev.dhpol.org/pdf/YouPrev\\_CE\\_Materials\\_Police\\_PT.pdf](http://youprev.dhpol.org/pdf/YouPrev_CE_Materials_Police_PT.pdf)

Portal da Habitação, Programas de Financiamento - Programa Especial de Realojamento.  
[https://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/programas\\_de\\_financiamento/per.html](https://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/programas_de_financiamento/per.html)

Portaria n.º 1200-B/2000. (2000). Cria centros educativos e estabelece a sua classificação. Diário da República n.º 292/2000, 4º Suplemento, Série I-B de 20/12/2000. pp. 7408-(52) a 7408-(52). <https://data.dre.pt/eli/port/1200-b/2000/12/20/p/dre/pt/html>

Programa do XII Governo Constitucional (1991-1995). República Portuguesa.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc12/programa-do-governo/programa-do-xii-governo-constitucional.aspx>

Programa do XIII Governo Constitucional (1995-1999). República Portuguesa.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc13/programa-do-governo/programa-do-xiii-governo-constitucional.aspx>

Programa do XIV Governo Constitucional (1999-2002). República Portuguesa.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc14/programa-do-governo/programa-do-xiv-governo-constitucional.aspx>

Programa do XV Governo Constitucional (2002-2004). República Portuguesa.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc15.aspx>

Programa do XVI Governo Constitucional (2004-2005). República Portuguesa.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc16.aspx>

Programa do XVII Governo Constitucional (2005-2009). República Portuguesa.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc17.aspx>

Programa do XVIII Governo Constitucional (2009-2011). República Portuguesa.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc18.aspx>

Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (s. d.). Direção Geral de Educação. <http://www.dge.mec.pt/teip>

Relatório Anual de Segurança Interna. 2010. Sistema de Segurança Interna.  
[https://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/RASI\\_%202010.pdf](https://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/RASI_%202010.pdf)

Relatório Anual de Segurança Interna. 2011. Sistema de Segurança Interna.  
[https://www.historico.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30\\_relatorio\\_anual\\_seguranca\\_interna.pdf](https://www.historico.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relatorio_anual_seguranca_interna.pdf)

Relatório Anual de Segurança Interna. 2012. Sistema de Segurança Interna.  
[https://www.historico.portugal.gov.pt/media/904058/20130327\\_RASI%202012\\_vers%C3%A3o%20final.pdf](https://www.historico.portugal.gov.pt/media/904058/20130327_RASI%202012_vers%C3%A3o%20final.pdf)

Relatório Anual de Segurança Interna. 2013. Sistema de Segurança Interna.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/media/1391220/RASI%202013.pdf>

Relatório Anual de Segurança Interna. 2014. Sistema de Segurança Interna.  
<https://www.historico.portugal.gov.pt/media/12362966/rasi-2014.pdf>

Relatório Anual de Segurança Interna. 2015. Sistema de Segurança Interna.  
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=20160331-pm-rasi>

Relatório Anual de Segurança Interna. 2016. Sistema de Segurança Interna.  
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=20160331-pm-rasi>

Relatório Anual de Segurança Interna. 2017. Sistema de Segurança Interna.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=20170331-pm-rasi-2017>

Relatório Anual de Segurança Interna. 2018. Sistema de Segurança Interna.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2018>

Relatório Anual de Segurança Interna. 2019. Sistema de Segurança Interna.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2019->

Relatório Anual de Segurança Interna. 2020. Sistema de Segurança Interna.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>

Resolução da Assembleia da República n.º 20/90 de 12 de setembro. (1990). Aprova, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990. Diário da República n.º 211/1990, 1º Suplemento, Série I de 12/09/1990. pp. 3738-(2) a 3738-(20).

<https://data.dre.pt/eli/resolassrep/20/1990/09/12/p/dre/pt/html>

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de Novembro. (1959). Declaração dos Direitos da Criança.

[https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs\\_referencia/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf)

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 40/33, de 29 de novembro. (1985) Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça de Jovens (Regras de Beijing). Ministério Público.

[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/regras\\_minimas\\_beijing.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/regras_minimas_beijing.pdf)

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 45/112, de 14 de dezembro. (1990). Princípios orientadores das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência Juvenil

(Princípios orientadores de Riade).

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/principiosriade.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001. (2001). Aprova o programa de prevenção da criminalidade e inserção de jovens, denominado «ESCOLHAS», Diário da República n.º 7/2001, Série I-B de 09/01/2001. pp. 68-72.

<https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/4/2001/01/09/p/dre/pt/html>

Santos, B. S. (2004), *Os caminhos difíceis da “nova” justiça tutelar educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. [Microsoft Word - Capa Relat.rio.doc \(cld.pt\)](#)

Vidal, J. M. (1998). *Direito de menores: Reforma ou revolução*. Cosmos.